



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 1089 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais 662/2003 e 1.056/2019, especificamente, no que tange as atribuições e requisitos do cargo de técnico em saúde bucal e requisitos para o cargo de operador de máquina I e II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam definidas como atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, antigo cargo de Higienista Dental I, previsto na Lei 662/2003, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei nº 1.056/2019, conforme se segue:

- I - Aplicação de flúor-gel;
- II - Distribuir escovas e creme dental;
- III - Ensinar escovação;
- IV - Aplicar selantes, restaurar amálgamas e resina;
- V - Atender as crianças após o atendimento pelo dentista;
- VI - Fazer palestras educativas e preventivas nas escolas urbanas e rurais;
- VII - Acompanhar e desenvolver os programas de governo da Secretaria de Saúde, junto à população, nas Escolas, nos Postos de Saúde, e de acordo com o Programa de Saúde da Família – PSF, orientando, prevenindo, ensinando a população e, principalmente as crianças e adolescentes os cuidados com a higiene bucal e dental;
- VIII - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Parágrafo único - Como requisito para o exercício do cargo de Técnico em Saúde Bucal o profissional deverá comprovar conclusão de curso Técnico em Higiene Dental.

Art. 2º- Para ingresso no cargo de Operador de Máquina I, além do previsto na Lei 662/2003 (anexo III - item 29), o profissional deverá possuir habilitação na categoria "C" ou superior.

Parágrafo único – A seleção do candidato ao cargo de Operador de Máquina I deverá ocorrer por intermédio de prova escrita e prática.

Art. 3º- Como requisito para ingresso no cargo de Operador de Máquina II, além do previsto na Lei 662/2003 (anexo III - item 30), o profissional deverá possuir habilitação na categoria "C" ou superior.

Parágrafo único – Para seleção do candidato ao cargo de Operador de Máquina II, além a prova escrita, será acrescida a realização de prova prática.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró /MG, 07 de dezembro de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal